



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 01/2014

Processo nº. 15651/2014

Contrato que entre si celebram, a Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo e a empresa Turbonet Ltda - ME, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para fim exposto nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, com sede na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia – ES, inscrita ao CNPJ sob o nº 36.349.348/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luciano Márcio Nunes**, portador do CPF nº. 022.716.397-43 e Cédula de Identidade nº 17.970-5/ESPM, doravante denominado CONTRATANTE e, de Outro lado, a empresa Turbonet Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 14.201.962/0001-13, com sede à Avenida Agenor Luiz Heringer, 525 – Centro, na cidade de Pinheiros – ES, por seu representante legal, Sr. Thiago Angelo de Souza, portador do CPF nº. 135.322.327-23 e RG 2.205.058-ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do contrato consistirá na prestação de serviços referente a conexão à rede de Internet na modalidade de Acesso em Banda Larga com link IP Conect Full duplex de 05 Mbps, mediante a disponibilização de IP (Protocolo Internet).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a contratada receberá mensalmente a importância de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), perfazendo um total de **R\$ 7.440,00** (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) durante a vigência do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor contratado será pago a CONTRATADA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias posterior à prestação dos serviços.

4.1.2 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.1.3 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato, correrão à conta da atividade 2.008, elemento de despesa 3.3.90.39.00 do orçamento da Câmara Municipal de Nova Venécia.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do serviço ajustado terá início a partir de 02/01/2014 e terá duração até 31/12/2014.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- b) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- c) Executar os serviços no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis da solicitação, salvo quando apresentada justificativa de prazo insuficiente para a sua execução.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado neste instrumento contratual.
- b) Atestar a execução dos serviços executados de acordo com as cláusulas deste documento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemento serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de execução dos serviços, calculada pela fórmula:

$$M 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor total contratado, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes. A sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa,

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - amigável ou por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

II - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. - Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através do gestor do contratos, devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Nova Venécia.

10.1.3- Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – Realizar os serviços contratados à Câmara Municipal de Nova Venécia, dentro do prazo previsto.

10.2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Venécia quanto à execução dos serviços contratados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

cumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Nova Venécia-ES, 02 de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia
Contratante

Turbonet Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:
